



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 142 DE 06 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre alteração do artigo 48 da Lei Municipal nº 047/2020, “para assegurar a remuneração dos conselheiros tutelares no período de desincompatibilização para cargo eletivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adicionado o inciso XI, ao art. 48, da Lei Municipal nº 047 de 17 de março de 2020, que passará a ter a seguinte redação:

XI – Fica assegurado a remuneração dos conselheiros tutelares no período de desincompatibilização para cargo eletivo, bem como para permitir a manutenção de sua remuneração.

Art.2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JUNHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA,
135º DA REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

áreas oriundas da propriedade da Sra. **ELIZABETH JORGE PEREIRA**, Matrícula nº **4.463**, Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

4º) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**VILA NAZARÉ**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome de **ELIZABETH JORGE PEREIRA**, conforme Transcrição Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....
Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 06 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 142 DE 06 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre alteração do artigo 48 da Lei Municipal nº 047/2020, “para assegurar a remuneração dos conselheiros tutelares no período de desincompatibilização para cargo eletivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adicionado o inciso XI, ao art. 48, da Lei Municipal nº 047 de 17 de março de 2020, que passará a ter a seguinte redação:

XI – Fica assegurado a remuneração dos conselheiros tutelares no período de desincompatibilização para cargo eletivo, bem como para permitir a manutenção de sua remuneração.

Art.2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JUNHO DE 2024, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085, DE 06 DE JUNHO 2024.

Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Planejamento, da Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **ALESSANDRO DE MOURA BARROS** portador do CPF nº******448.913**** do cargo em comissão de Gerente de Planejamento, lotado na Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9df2030acc347a1128aa38378edff1c901420af6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 06/06/2024 17:00:21

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9df2030acc347a1128aa38378edff1c901420af6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

